

1ª Edição



Ademir da Silva  
Cristiano Gonçalves da Silva  
Débora Schonarth  
Gabriela Moyses Kilian  
Roque Alexandre Maia  
Viviane Regina Specht



# DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO



São Paulo | 2026

1ª Edição



Ademir da Silva  
Cristiano Gonçalves da Silva  
Débora Schonarth  
Gabriela Moyses Kilian  
Roque Alexandre Maia  
Viviane Regina Specht



# DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO



São Paulo | 2026

1.<sup>a</sup> edição

**Autores**

Ademir da Silva

Cristiano Gonçalves da Silva

Débora Schonarth

Gabriela Moyses Kilian

Roque Alexandre Maia

Viviane Regina Specht

**DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO**

ISBN 978-65-6054-364-5



# **DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D569 Dificuldades frente ao sistema carcerário [livro eletrônico] / Ademir da  
Silva ... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.  
40 p.

Format: PDF

System requirements: Adobe Acrobat Reader

Access mode: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-364-5

1. Estabelecimentos penitenciários – Brasil. 2. Dignidade humana – Sistema prisional. 3. Perfil da população carcerária. 4. Educação prisional – Estudos universitários. I. Silva, Ademir da. II. Silva, Cristiano Gonçalves da. III. Schonarth, Débora. IV. Kilian, Gabriela Moyses. V. Maia, Roque Alexandre. VI. Specht, Viviane Regina.

CDD 365.6

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista e José Rafael Santos da Silva.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos,

Ilustrações: José Rafael Santos da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista.

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

**Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal**

### **CONSELHO EDITORIAL**

**Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS**

**Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Me. Ubiraniize Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile**

**Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)**

**Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY**

**Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola**

**Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG**

**Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS**

**Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ**

**PhD. Diogo Vianna, IEPA**

**Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas**

**PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho**

**Dra. Maria V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina**

**Dra. Uaiiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal**

**Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP**

**PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba**

**Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela**

**Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,**

**Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR**

**Cristian Melo, MEC**

**Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Roberto S. Maciel- UFBA**

**Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC**

**PhD. Aparecida Ribeiro, UFG**

**Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM**

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## RESUMO

O presente artigo, inicialmente, tem como propósito apresentar uma breve abordagem do sistema carcerário no Brasil. Desta maneira o sistema Penitenciário brasileiro requer uma atenção redobrada para alguns aspectos relevantes, que hoje assolam a grande maioria dos estabelecimentos penais. Deste modo, citamos algumas das principais causas do caos no sistema, como a superlotação, falta de higiene, fugas, guerra de facções, dentre outros que poderiam também ser elencados. Também é citado, com significativa relevância, o fato de que a sociedade, a qual pensa que o preso deve perder não somente sua liberdade, mas, sobretudo, a sua dignidade humana; esta última, um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Estabelecimentos Penitenciários. Dignidade Humana. Perfil da População Carcerária. Educação Prisional.

## **ABSTRACT**

This article initially aims to present a brief overview of the prison system in Brazil. The Brazilian penitentiary system requires close attention to several relevant aspects that currently plague the vast majority of penal establishments. Thus, we cite some of the main causes of chaos in the system, such as overcrowding, lack of hygiene, escapes, gang warfare, among others that could also be listed. Also significantly relevant is the fact that society believes that prisoners should lose not only their freedom, but above all, their human dignity; the latter being a fundamental principle guaranteed by the 1988 Federal Constitution.

**Keywords:** Penitentiary Establishments. Human Dignity. Prison Population Profile. Prison Education.

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo inicial presentar una breve descripción general del sistema penitenciario brasileño. El sistema penitenciario brasileño requiere especial atención a diversos aspectos relevantes que actualmente afectan a la gran mayoría de los centros penitenciarios. Por ello, citamos algunas de las principales causas del caos en el sistema, como el hacinamiento, la falta de higiene, las fugas y la violencia entre bandas, entre otras. También resulta de gran relevancia el hecho de que la sociedad considera que los presos no solo deben perder su libertad, sino, sobre todo, su dignidad humana; esta última, un principio fundamental garantizado por la Constitución Federal de 1988.

**Palabras clave:** Centros penitenciarios. Dignidad humana. Perfil de la población penitenciaria. Educación penitenciaria.

## APRESENTAÇÃO

A finalidade do sistema penitenciário é o cumprimento de pena, ou privação da liberdade, e tem o intuito de modificar e alterar seu comportamento diante da sociedade, assim, ressocializando e reeducando para o convívio social e harmônico entre as pessoas. Sendo assim, o lugar que deveria servir de reeducação dos carcerários, para, no futuro, serem reinseridos na comunidade, acaba por ser o lugar onde o delinquente retorna ao convívio social muito pior, por ter em seu convívio juntamente com criminosos de alta periculosidade, por não ter a individualização da pena como está previsto na Lei de Execuções Penais (LEP), e assim começando a caminhada para uma vida delituosa.

A precariedade de recursos para o sistema carcerário é, com certeza, a maior dificuldade para o não cumprimento das leis, de maneira inversa, se houvesse um maior investimento na segurança pública e no sistema penitenciário tornaria viável e efetivo o papel ressocializador, idealizado pelo ordenamento jurídico, com vista a uma convivência harmoniosa e adequada de seus aprisionados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01</b> .....	<b>15</b>
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	
<b>CAPÍTULO 02</b> .....	<b>19</b>
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<b>CAPÍTULO 03</b> .....	<b>24</b>
QUAL É O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL	
<b>CAPÍTULO 04</b> .....	<b>27</b>
A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>34</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>36</b>

## **CAPÍTULO 01**

### **O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

## O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O Brasil ocupa a quarta posição na lista de maiores populações penitenciárias do mundo, após EUA, China e Rússia. Segundo o Sistema Online “Geopresídios” da CNJ (Conselho Nacional de Justiça) atualmente o sistema brasileiro encontra-se com 650.919 presos, sendo que o déficit de vagas é de 250.246. Grande número dos apenados brasileiros é de réus provisórios, atualmente 243136 indivíduos estão aguardando decisão judicial, o que deixa cadeias e penitenciárias superlotadas, além de sobrecarregar as celas das delegacias.

O objetivo das penitenciárias alguns anos atrás em contraste com a presente realidade: originalmente as prisões foram criadas como alternativas mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte. Já, em um segundo momento, estas deveriam atender as necessidades sociais de punição e proteção enquanto promovessem a reeducação dos infratores (ZEHR, 2008, p. 61)

O Brasil tinha 622.202 presos em 2014, porém esse número cresceu consideravelmente, sobretudo após a pandemia da Covid-19. Em levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o terceiro semestre de 2022, havia 909.061 pessoas presas, sendo 44,5% presos provisórios.

O Depen (Departamento Penitenciário Nacional) mostra que, considerando as últimas décadas, a população carcerária triplicou em números absolutos: 232.755 em 2000 para 773.151 em 2019.

O quadro das unidades prisionais é de superlotação, insalubridade, falta de serviços básicos (água, luz do sol, medicamentos, profissionais de saúde). Essas restrições mostram uma violação de direitos fundamentais da população em cárcere.

Somado à superlotação, o sistema prisional do Brasil ainda sofre com déficit de 212 mil vagas (Depen, 2022).

O ano de 2017 começou com o novo capítulo de uma antiga história. Atualmente ocorreu no sistema prisional uma catástrofe e uma demonstração de vulnerabilidade e fragilidade frente aos problemas ocorridos entre guerra de facções criminosas dentro de estabelecimentos prisionais, onde houve a morte de mais de 110 detentos e isso demonstrou e chamou atenção para o descaso do governo com sistema penitenciário nacional.

Três episódios que aconteceram em 2017 denotam a crise nos presídios brasileiros. No dia 1º de janeiro, pelo menos 60 presos que cumpriam pena no presídio de Manaus (AM) foram mortos durante a

rebelião que durou 17 horas. Na mesma semana, houve um tumulto em uma penitenciária em Roraima, onde 33 presos foram mortos. No dia 14, Rio Grande do Norte, pelo menos 26 presos foram mortos em rebelião na Penitenciária Estadual de Alcaçuz.

O sistema prisional do Brasil está em colapso. Não é a primeira vez que rebeliões acontecem em presídios com o objetivo de reivindicar melhores condições dentro dos estabelecimentos prisionais.

Nas últimas décadas, autoridades brasileiras gradativamente abdicaram de sua responsabilidade de manter a ordem e a segurança nos presídios, disse a diretora do escritório da entidade em São Paulo, Maria Laura Canineu.

Um problema que afeta as penitenciárias brasileiras e que gera muitas consequências negativas ao sistema prisional, é a má distribuição das verbas. Existem penitenciárias que permitem uma boa qualidade de vida, enquanto existem penitenciárias inadequadas até mesmo para abrigar o número de ocupantes para o qual foram projetadas abrigando quantidades absurdas de pessoas, em condições desumanas.

## **CAPÍTULO 02**

### **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

## O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, é de suma importância que se apresente um claro conceito de dignidade, palavra a qual será abordado diversas vezes ao longo do presente artigo científico:

A dignidade da pessoa humana é o valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais, e têm direito a tratamento igualmente digno (BARROSO, 2011, p.272).

A dignidade representa o valor absoluto de cada ser humano; centra-se na autonomia e no direito de autodeterminação de cada pessoa, o que lhe permite conformar-se a si mesmo e a sua vida, de acordo com o seu próprio projeto espiritual, cultural e histórico. É um valor que informa toda a ordem jurídica, se assegurados os direitos inerentes à pessoa humana.

Para KIRST (2008, p.01). “Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, resta ao réu expiar a sua culpa, e ao fazê-lo, o faz sob condições desprovidas de humanidade”. Desta maneira, na presente citação, pode-se dizer que, atualmente nas penitenciárias brasileiras, após a condenação do sujeito, este começa a cumprir sua pena em condições

que na Constituição seria vedada; sem o mínimo necessário que uma pessoa precisa para sua sobrevivência.

Atualmente o sistema carcerário brasileiro passa por inúmeras dificuldades e está chegando num estado muito crítico. Quando mandado para um presídio ou penitenciária, o indivíduo está exposto, devido às circunstâncias precárias em que o estabelecimento prisional se encontra, a inúmeros problemas, sendo alguns deles: celas lotadas, rebeliões em massa, falta de assistência básica à saúde, fugas, dentre outros.

Para a Human Rights Watch, essa situação expõe os presos à violência e abre espaço para a atuação do crime organizado. A superlotação é consequência, na avaliação da Human Rights, de políticas equivocadas, como a manutenção de presos provisórios junto com condenados.

No cenário atual do sistema carcerário brasileiro, convém ressaltar que a transmissão de doenças, como a tuberculose, a pneumonia, a hepatite e a AIDS, entre outras, é um fato muito comum, uma vez que em um ambiente sem circulação de ar, sem condições básicas de higiene o detento fica mais vulnerável a contrair tais enfermidades. Dessa forma, como o indivíduo não tem assistência para estes empecilhos de saúde em algumas” Casas” prisionais, na maioria dos casos, ele acaba falecendo antes mesmo de ter cumprido sua pena.

No entanto, a prisão acaba por transformar os sujeitos piores do que quando entraram na penitenciária, pois lhe tiram condições básicas de um ser humano.

Com a ineficácia da ressocialização, em média de 90% dos ex-presidiários que acabam retornando à sociedade voltam a cometer crimes e novamente retornam a prisão. Visando a maneira como os presos são tratados, eles jamais conseguirão voltar à viver em sociedade sem nenhuma sequela do que viveu na prisão. O artigo 88 da Lei nº 7.210, 11 de Julho de 1984, postula que o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, mas a realidade é apenas diferente, os detentos dormem uns em cima dos outros, geralmente em redes e até mesmo no chão, em alguns presídios do Brasil, os banheiros ainda são somente buracos no chão, os chamados “boi”. Sendo assim, temos uma lei positivada com plena ineficácia.

Para reduzir o problema da superlotação segundo o procurador Eugênio Pacelli de Oliveira, foi criada a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilita alternativas à prisão provisória.

Possibilitando alternativas à prisão provisória para presos não reincidentes que cometeram delitos leves com pena privativa de

liberdade de até quatro anos, como fiança e monitoramento eletrônico. A liberação desses acusados pode causar uma sensação de insegurança.

## **CAPÍTULO 03**

### **QUAL É O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**

## **QUAL É O PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL**

### **3.1 A idade dos presidiários brasileiros**

A população carcerária do Brasil é relativamente jovem. Apesar de serem pouco mais de 23% do total da população brasileira, os jovens de 18 a 29 anos representam quase a metade de todas as pessoas em regime prisional no país: 42,63%. Ao comparar o número absoluto de jovens brasileiros ao número deles que está nos presídios, fica claro que a proporção de jovens encarcerados é muito expressiva.

### **3.2 A cor dos presidiários brasileiros**

O perfil da população carcerária ainda é negro. Até 2021 eram 429,2 mil pessoas negras em cárcere, representando 67,5% do total. Esse número vem aumentando ano a ano, enquanto a população carcerária branca tende a diminuir, em 2021 representavam 184,7 mil, o que seria 29% do total.

Uma crítica social muito forte é a de que o maior número de presos está entre os jovens negros moradores de periferias. O documentário estadunidense “13ª Emenda” contextualiza com bases

histórias, antropológicas e políticas nos Estados Unidos com o encarceramento de jovens negros e o crescimento em massa das populações prisionais no país. No Brasil, já vimos que o número de jovens nas prisões é muito alto, assim como o crescimento da população carcerária.

## **CAPÍTULO 04**

### **A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

## **A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

A Lei de Execução Penal (Lei Federal nº. 7.210/84) estabelece que a assistência educacional compreende instrução escolar e formação profissional, mas na prática verifica-se distorção do significado dessas ações. Na prisão, o trabalho, qualquer que seja sua tradução em atividades, é considerado educativo; a educação escolar, por sua vez, não é considerada trabalho intelectual.

A educação é essencial para a formação do cidadão e transformação da sociedade. Ela é a responsável pela multiplicação do conhecimento e pelo desenvolvimento de habilidades úteis para a atuação do indivíduo em sua comunidade

A educação inserida nos centros penitenciários é de suma importância não só para àqueles que estão submetidos à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade, uma vez que, inserindo conhecimento para as pessoas que tiveram um comportamento anti-social, reprovado por toda a sociedade, será mais eficaz a tentativa de se reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência quando em

retorno à sociedade e permitindo maior chance para o mercado de trabalho.

A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades e de educação para a empregabilidade é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

Os objetivos de encarceramento ultrapassam as questões de punição, isolamento e detenção. A educação auxilia e permite a obtenção dos objetivos centrais de reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social.

Trabalhar na busca da identidade perdida, e participar desta sociedade modernizada e midiaticizada, poderá ser um viés articulador e um grande desafio para gerar mudanças, compromissos e possibilitar aos reeducandos um retorno digno à sociedade.

O baixo índice de frequência da população encarcerada às escolas na prisão deve-se à falta de estímulo e condições, e não à falta de interesse dos educandos.

Nesse sentido, a remição da pena pelo estudo, reivindicada por organizações da sociedade civil, poderia ser um importante fator de motivação. Sobre o tema tramita no Congresso Nacional o PL 6254/05, do deputado João Campos (PSDB-GO) e o PL 4230/04, do deputado Pompeo de Mattos, PDT/RS. Também há previsão para que, em meados de julho, o Ministério da Justiça apresente projeto de lei alterando a Lei de Execução Penal, para garantir a remição de um dia de pena por dezoito horas de estudo; e a concessão de mais 50% sobre o tempo acumulado a remir, no caso da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

A remição pelo estudo, no entanto, deve vir acompanhada de outras medidas que possibilitem e valorizem as atividades educativas no interior dos presídios. É preciso sensibilizar funcionários e população carcerária para a importância do funcionamento de escolas no interior dos presídios, tema bastante polêmico diante da situação de tensão e violações de direitos – sofridas e praticadas – pelos dois grupos.

A valorização da educação no sistema prisional também está vinculada ao caráter e à forma que assumirá. Este debate foi iniciado com

os seminários promovidos pelo MEC/SECAD no último ano, mas ainda não foi estendido à sociedade. A discussão pública sobre o sistema penitenciário é restrita aos aspectos da segurança e violência.

## **CONCLUSÃO**

## CONCLUSÃO

Considerando os aspectos elencados no presente artigo, é possível considerar que o nosso atual sistema carcerário se encontra em um caos que dificilmente será revertido se medidas imediatas e importantes não forem implantadas pelo governo. Em um Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Carta Maior, que em hipótese alguma poderia ser tirado do indivíduo, é o primeiro direito a ser ocultado do apenado. No entanto pode se afirmar que há uma omissão por parte do governo, sequer o mínimo da constituição, que são os princípios básicos, estão sendo respeitado. Todos têm direito a uma vida com dignidade, trabalho, educação, lazer e saúde são direitos que devem ser assegurados a todos.

Conforme o assunto mencionado, buscamos trazer a realidade vivida nos presídios brasileiros, mostrando que além de serem condenados e terem a privação da liberdade, são tratados em condições assustadoras, sem o mínimo de dignidade humana e sem os direitos fundamentais.

Portanto, para que possamos acabar com a ineficácia é preciso fazer uma reforma no sistema com urgência, assim fazendo valer todos

os tratados assinados pelo Brasil e principalmente a Constituição Federal, que está positivada para serem respeitados por nós cidadãos e pelo Poder Legislativo, Executivo e Judiciário do nosso país.

## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. A Realidade atual do sistema penitenciário do Brasil. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>. Acesso em 05 de março de 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. xxii, 453 p. ISBN 9788502091269.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Martin, 2002.

KIRST, Carolina Pereira. **O princípio da dignidade humana frente ao sistema prisional: Graves omissões e contradições em relação à legislação vigente**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12461/o-principio-da-dignidade-humana-frente-ao-sistema-prisional/2>. Acesso em 15 de março de 2023.

Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Brasil. Brasília, DF: Senado, 1984.

Revista Científica da UNESC v. 13, n. 16 (2015) SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Acesso em 15 de março de 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/>. Acesso em 15 de março de 2023.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

AIDS, 134 Assistência básica à saúde, 131, 134 Autonomia, 125, 171

### B

Brasil, 58, 65, 72, 94, 95, 107, 139, 148, 157, 192, 197

### C

Cárcere, 104, 153 Celas lotadas, 131 CNJ (Conselho Nacional de Justiça), 96, 101 Constituição Federal de 1988, 62, 69, 76, 128, 188, 189, 192, 201 Crime organizado, 132

### D

Depen (Departamento Penitenciário Nacional), 102, 105 Dignidade da pessoa humana, 61, 68, 75, 120, 121, 122, 123, 124,

188, 190, 191, 203 Direitos fundamentais, 104, 191

### E

Educação escolar, 163, 165 Educação prisional, 63, 70, 77, 162, 168, 169 Empregabilidade, 169 Estado Democrático de Direito, 188

### F

Facções criminosas, 107 Ficha catalográfica, 25 G Guerra de facções, 60, 107

### H

Hepatite, 134 Human Rights Watch, 132, 133

### I

Insalubridade, 103

### J

Jovens (perfil carcerário), 150, 151, 155, 156, 157

## **L**

LEP (Lei de Execuções Penais),  
80, 139, 163, 176, 205 Lei nº  
12.403/2011, 141

## **M**

MEC/SECAD, 181  
Monitoramento eletrônico, 142

## **P**

Planejamento estratégico, 84,  
86, 92, 118 Pneumonia, 134  
População carcerária, 63, 70, 77,  
95, 102, 148, 150, 152, 153, 154,  
157, 173, 179 Presos provisórios,  
97, 101, 133, 141, 142

## **R**

Rebeliões, 109, 111, 112, 131  
Remição de pena (pelo estudo),  
174, 176, 178 Ressocialização,  
79, 81, 137, 168, 169

## **S**

Sistema carcerário brasileiro, 58,  
59, 112, 130, 134, 187, 197, 207  
Superlotação, 60, 67, 74, 97, 103,  
105, 133, 141

## **T**

Trabalho (na prisão), 164, 165,  
168, 169, 190 Tuberculose, 134

## **V**

Vagas (déficit), 96, 105

## **DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

# DIFICULDADES FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO

